



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 004/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para atendimento do público externo e prevenção do contágio da doença COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodópolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas quando houver requerimentos de flexibilização das medidas impostas, composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica Municipal;
- III- Controladoria Municipal;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- VIII- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- IX- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio ambiente;
- X- Defesa Civil Municipal;
- XI- Vigilância Sanitária Municipal;
- XII- Coordenadoria de Controle de Vetores e Combate a Endemias;
- XIII- Poder Legislativo Municipal;
- XIV- Conselho Municipal de Saúde;
- XV- Representante da OAB/MS – subseção que represente a cidade de Deodápolis;
- XVI- Representante da Associação Comercial se houver, não existindo associação, será composto por 01 (um) comerciante da Cidade de Deodápolis, que se voluntariar;
- XVII- Representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O desinteresse dos representantes previstos incisos XV, XVI e XVII, não resultará em invalidade dos atos praticados pelo Comitê.

Art. 2º. Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único. Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O atendimento presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus, funcionará respeitando as seguintes medidas, para adentrar nos prédios públicos deverão:

I – Fazer o uso de máscara;

II – Higienizar as mãos;

III – O fluxo de entrada será controlado, bem como o atendimento, preferencialmente, **deverá ser agendado pelo telefone 67 3448-1925.**

§1º Ficando recomendado que crianças e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não frequente os prédios públicos, exceto em caso de atendimento nos setores da saúde.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§2º Preferencialmente os protocolos de documentos, e/ou requerimentos no Paço Municipal deverão ser realizados via e-mail, observando as seguintes áreas: Recursos Humanos enviar no seguinte e-mail: **rhdeo@hotmail.com**, Gabinete do Prefeito enviar no seguinte e-mail: **gabinete@deodapolis.ms.gov.br**, excepcionalmente, em casos de extrema necessidade o protocolo poderá ser realizado na porta de entrada principal do Paço Municipal.

Art. 5º. Todos os servidores públicos que estavam afastados, em razão da disposição do Decreto 035/2020, deverão retornar as suas funções.

§1º. Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores da iniciativa privada, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados à presença no serviço, entretanto deverão apresentar comprovação de sua situação por intermédio de laudo ou atestado no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal.

§2º. A condição de portador de doença crônica mencionada no §1º dependerá de comprovação por intermédio de laudo ou atestado médico, sendo que haverá a necessidade de homologação dos atestados e laudos pela junta médica.

§3º. Para os servidores públicos municipais, empregadores e empregados da iniciativa privada **que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19**, cujo as atividades não tenham sido declaradas essenciais (Decreto nº 10.282/2020), **deverão aceitar a autodeclaração** do empregado e/ou servidor a respeito do estado de saúde, apresentada por escrito (e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio), e permitam/promovam o afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, aplicando-se o disposto do artigo 3º, §3º, da Lei 13.979/2020, conforme previsão da Recomendação nº 1 – PGT/GT COVID-19, **ciente das sanções que poderão sofrer em caso de declaração falsa, ficando obrigados a comparecerem em uma unidade básica de saúde. Os profissionais engajados nas atividades essenciais para o combate à pandemia, conforme previsão dos decretos sanitários federais e estaduais, entre eles o Decreto nº 10.282, não poderão utilizar a autodeclaração, devendo apresentar laudo ou atestado médico.**

§4º. Os servidores municipais portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes ou demais servidores que apresentarem **sintomas característicos de resfriado ou gripe**, bem como febre, dor e/ou incomodo na garganta deverão preencher o requerimento disposto no anexo I,

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

devidamente instruído com a documentação comprobatória e realizar o encaminhamento destes através do e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome **REQUERIMENTO – COVID 19**.

I – os requerimentos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos serão autuados em procedimento próprio e encaminhados ao gestor da pasta para conhecimento e tomada de providencias quanto à possibilidade de trabalho remoto;

II – os servidores que permanecerem em serviços locais e necessitarem de qualquer apresentação de atestado deverão encaminhar os mesmo para o e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome **REQUERIMENTO – ATESTADO**.

III – fica suspenso a necessidade de homologação dos atestados que se referem à COVID-19 pela junta médica, durante a vigência desse decreto.

Art. 6º. Fica permitido em caso de necessidade, os servidores públicos municipais participarem de eventos, reuniões, cursos, capacitações em que haja o respeito aos protocolos adotados para contenção da propagação do coronavírus.

Art. 7º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano, em caso de necessidade.

Art. 8º. Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser considerados e acompanhados pelos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

Art. 9º. A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 07 de Janeiro de 2021.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br